

d) Outras atividades

- i) Membro da Comissão Instaladora do GATTEL - Gabinete Técnico da Travessia do Tejo em Lisboa (Ponte Vasco da Gama), Responsável pela Área de Ambiente, (1994 - 2001);
- ii) Subdiretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia, (1995 - 1996, 2002 - 2003);
- iii) Membro do Conselho Diretivo do Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB), em representação do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, por indicação da FCT/UNL, (1991 - 2001);
- iv) Presidente da Assembleia Geral da EPAL, (1991 - 1996);
- v) Consultor e Projetista de Engenharia Sanitária, (1976 - 1986).

3) Nome: Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins**a) Habilitações Académica**

- i) Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (1999);
- ii) Mestre em Direito, na vertente de ciências jurídico-económicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2003);
- iii) Doutor em Ciências Jurídico-Económicas, especialidade de Finanças Públicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2012).

b) Docência Universitária

- i) Professor Auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, onde tem vindo a colaborar na Menção de Jurídico-Económicas desde 2000;
- ii) Docente na Academia Militar e da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa;
- iii) Vogal da Direção do IDEFF, Secretário Executivo da Pós-Graduação Avançada em Finanças e Gestão do Sector Público do IDEFF e regência da cadeira de Benefícios Fiscais no curso de Pós-Graduação de Direito Fiscal, do IDEFF.

c) Experiência Profissional

- i) Sócio-Gerente da Oliveira, Reis & Associados, SROC;
- ii) Presidente do Conselho Interministerial de Coordenação dos Incentivos Fiscais ao Investimento (2010-2012);
- iii) Consultor jurídico do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do XVII e do XVIII Governos Constitucionais;
- iv) Membro da Comissão de Reavaliação dos Benefícios Fiscais, nomeada por Despacho do Ministro de Estado e das Finanças de maio de 2005.

207900898

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura**Portaria n.º 480/2014**

Considerando que:

A Portaria n.º 740-CS/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24 de dezembro de 2012, classificou como sítio de interesse público (SIP) a *Villa Romana* da Quinta do Pião, na Quinta do Pião, freguesia e concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre;

A implantação cartográfica da *Villa Romana* se encontra incorreta, tendo sido solicitada, por motivos atendíveis e fundamentados, a elaboração de uma nova planta;

Em sede de pronúncia, a Câmara Municipal de Alter do Chão e as proprietárias nada têm a opor;

Assim, sob proposta dos serviços competentes, e no uso das competências conferidas pelo n.º 14 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro e 60/2013, de 9 de maio, e ainda no âmbito dos poderes delegados através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

É revogada a Portaria n.º 740-CS/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24 de dezembro de 2012.

30 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

207897318

Portaria n.º 481/2014

A Igreja do Convento do Carmo e o seu recheio encontram-se classificados como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 45 469, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 303, de 27 de dezembro de 1963.

Concluída em 1643, a igreja maneirista do Convento do Carmo de Aveiro obedece ao modelo tipificado pelos Carmelitas Descalços portugueses no Convento dos Remédios de Évora, inspirado no modelo do Escorial. No interior destacam-se os retábulos laterais, de talha maneirista, o retábulo-mor, em estilo joanino, e o túmulo de D. Beatriz de Lara e Meneses, na capela-mor, semelhante aos túmulos executados por Jerónimo de Ruão na igreja lisboeta de Santa Maria de Belém.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a implantação do imóvel numa malha urbana de características muito próprias, bem como a existência de outro edificado com valor patrimonial na envolvente.

A sua fixação visa salvaguardar a igreja no seu enquadramento, garantindo as perspectivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro.

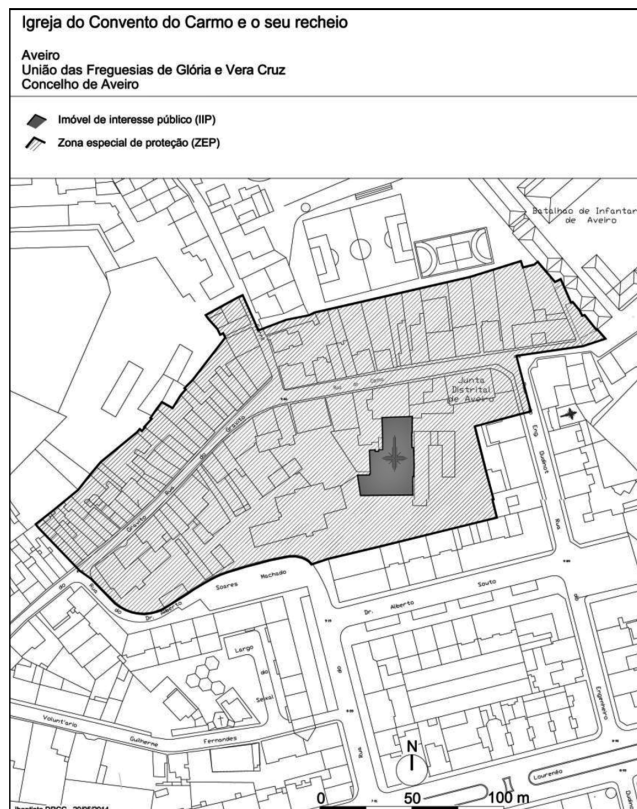
Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Aveiro. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Igreja do Convento do Carmo e o seu recheio, na Rua do Carmo, Aveiro, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, concelho e distrito de Aveiro, classificados como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 45 469, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 303, de 27 de dezembro de 1963, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

30 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.



207897245